CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30/2000

"Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica fixado em R$6.000,00 (seis mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Sr. Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R$3.000,00 (Três mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Sr. Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 4º - A quantia total a ser gasta com o pagamento dos Vereadores Municipais não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2000.

Vereador Luiz Gonzaga de Aguiar
Presidente

Vereador Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Vereador José Jorge da Silva
Secretário

Vereador Werther Clayton de Rezende
Tesoureiro

Justificativa: O presente projeto de lei torna-se necessário, haja vista o disciplinamento constitucional previsto nos artigos 29 e 39 da CF/88 e do artigo 28, VII da

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 030/00.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Legislativo Municipal **"Fixa o subsídio dos agentes políticos deste Município para a próxima legislatura"**.

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende fixar o valor do subsídio mensal a que terão direito os agentes políticos de Sarzedo, entre eles os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, nos termos do que dispõe o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25.

O mencionado artigo disciplina que o detentor de mandato eletivo, como é o caso dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa e do Prefeito e Vice-Prefeito municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, obedecida a iniciativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e que tal subsídio seja fixado ou alterado por lei específica.

A fixação do subsídio tornou-se, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, polêmica e contraditória, haja vista que alguns entendem que tal fixação somente poder-se-ia concretizar quando da fixação do subsídio dos Ministros do STF, e em efeito cascata, da fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais, enquanto outros

entendem que a norma de que tratam os artigos 29, VI, 37, § 4º e 39, XI da CF/88 é auto-aplicável, ou seja, de eficácia imediata, devendo os entes da Administração Pública fixarem, dentro dos limites e determinações constitucionais, e o quanto antes possível, o subsídio de seus membros.

Esta Comissão entende ser plenamente cabível a fixação do subsídio dos Vereadores de, no máximo, R$1.800,00, e que trata este projeto, tendo em vista que o valor a ser fixado não ultrapassará jamais ao teto a ser fixado para os Ministros do STF que, segundo discussões atuais, gira em torno de R$10.800,00 a R$13.000,00 e, nos termos do artigo 29. VI da CF/88 e da declaração do 1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa em anexo, não ultrapassa o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, definido na Emenda Constitucional nº 25/00.

Ademais, todas as outras limitações e requisitos a serem observados por esta Casa Legislativa para a definição dos subsídios para a próxima legislatura foram obedecidos, como o limite de despesas de pessoal do Poder Legislativo, definido pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Emenda Constitucional nº 25/00.

Ou seja, o presente projeto de lei nada mais faz que cumprir uma determinação constitucional, não gerando a sua aprovação nenhum prejuízo ou lesão ou erário público municipal, haja vista que a fixação do referido subsídio está limitado a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, VII da CF/88.

Assim, o projeto de lei em análise apenas fixa o subsídio dos Vereadores, ficando a limitação constitucional de 5% da receita do Município plenamente respeitada, nos termos do que já vem ocorrendo nos dias de hoje na Câmara Municipal de Sarzedo.

Do ponto de vista da fixação do subsídio dos Srs. Prefeito e Vice Municipais, esta Comissão entendeu que o valor definido no presente projeto observou o teto máximo de remuneração do serviço público, qual seja, a remuneração em espécie dos Ministros do STF, o que garante a aprovação do mesmo.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista os artigos 29, VI da Constitucional Federal de 88 e 31, VII da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando portanto por sua aprovação com a emenda proposta em anexo.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 030/2000

Proposta de emenda nº 01 sobre o Projeto de Lei nº 30/2000

Altera-se o texto dos artigos 2º e 3º do projeto de lei:

Artigo 2º - Fica fixado em R$7.000,00 (Sete mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Sr. Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Sr. Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2000.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente

Justificativa: O aumento nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito encontram-se consoante aos ditames legais constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 030/00

Proposta de emenda nº 01-

Altera-se o texto do artigo 1º:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R$1.800,00 (Mil e oitocentos reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, inclusive o do Sr. Presidente desta Casa, por seus serviços prestados à Municipalidade.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

Justificação: A presente emenda torna-se necessária para que se deixe claro que, inclusive, o subsídio do Presidente desta Casa Legislativa perceberá o mesmo subsídio de seus demais pares, nos exatos termos da Emenda constitucional nº 25/00 e da Lei Complementar nº 101/00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024/2000

"Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica fixado em R$6.000,00 (seis mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Sr. Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R$3.000,00 (Três mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Sr. Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 4º - A quantia total a ser gasta com o pagamento dos Vereadores Municipais não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2000.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Expedito João Bernardo

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

José Jorge da Silva
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 128/2.000

"Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos do Município de Sarzedo para a próxima legislatura e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Sr. Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 3º - Fica fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que tem direito o Sr. Vice-Prefeito Municipal por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 4º - A quantia total a ser gasta com o pagamento dos Vereadores Municipais não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de Setembro de 2000.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 29/09/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765